

LEI Nº 950, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Projeto de Lei nº576/2013
Autoria do Poder Legislativo Municipal

“ALTERA LEI Nº 229, DE 08 DE JULHO DE 1998, QUE DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO; CRIA O CONSELHO TUTELAR E ART. 14, DA LEI Nº 890, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Art. 29 O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º. O art. 33, da Lei Municipal nº 229, de 08 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 33 (...)
§1º (...)



PREFEITURA

**SÃO LOURENÇO
DA SERRA**

CIDADE NATUREZA
Estado de São Paulo

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 – Centro
CEP: 06890-000
Fone fax: (11) 4687-1069.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 3º O art. 34, da Lei Municipal nº 229, de 08 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 34** (...)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 4º Os artigos 35 e 36 da Lei Municipal nº 229, de 08 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“**Art. 36** (...)

§1º Os membros do Conselho Tutelar, terão regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala aprovada em reunião ordinária do Conselho Tutelar, e serão remunerados com base no Artigo 1º do Dispositivo da Lei Municipal nº912/2012, sendo-lhes assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade, até 05 (cinco) dias do nascimento ou adoção;

V - gratificação natalina.

VI – Licença para Tratamento de saúde;

VII - Licença para tratamento de saúde de filho, cônjuge pais ou pessoa sob guarda, tutela ou curatela do conselheiro;

VIII – Licença por casamento, até 08 (oito) dias;

IX – Licença nojo, até 02 (dois) dias, por motivo de falecimento de tios, padrasto, madrastra, cunhados, genro e nora;

X - Licença nojo, até 08 (oito) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes.

§ 1º - Nos casos dos incisos VI e VII, o afastamento será determinado por prescrição médica, por profissional devidamente credenciado devendo comunicar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e solicitar convocação do suplente sempre que a licença ultrapassar o período de 30 dias.

§ 2º - “Constará da lei orçamentária municipal, todos os anos, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 5º O art. 37, da Lei nº 229, de 07 de 08 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 37 (...)**

§1º. O Conselho Tutelar tem sua sede na Praça 10 de Agosto, nº 55, Centro, São Lourenço da Serra, e prestará atendimento ao público na sede em dias úteis, das 8 h às 12 h, e das 13h às 17 h.

§2º. Considerar-se-ão dias úteis aqueles definidos pelo calendário Oficial do Município.

§3º. “Nos dias considerados “pontes” não serão realizados atendimentos ao público na sede, mas sim em escala de plantão podendo os Conselheiros revezar o dia para trabalhos internos.”

Art. 6º O art. 14, da Lei nº 890, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA
**SÃO LOURENÇO
DA SERRA**
C I D A D E N A T U R E Z A
Estado de São Paulo

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 – Centro
CEP: 06890-000
Fone fax: (11) 4687-1069.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

“Artigo 14 - Reporta-se ao Departamento Municipal da Promoção Social, o Fundo Social de Solidariedade e o Conselho Tutelar do Município.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL